Lei Complementar nº. 78, de 06 de outubro de 2011.

ALTERA A TABELA ÚNICA, DO ANEXO IV, DA LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 04 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As gratificações previstas na Tabela Única do Anexo IV da Lei Complementar número 29, de 04 de janeiro de 2006, passam a viger com os valores previstos na tabela anexa a presente Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 06 de outubro de 2011.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 04 JANEIRO DE 2006.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ANEXO IV

TABELA ÚNICA - TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES

TIPOLOGIA	VALOR PARA DIRETOR DE ESCOLA, DIRETOR- ADJUNTO, DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA E DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	VALOR PARA SECRETÁRIO ESCOLAR
A	R\$ 1.100,00	R\$ 800,00
В	R\$ 800,00	R\$ 700,00
С	R\$ 700,00	R\$ 600,00
D	R\$ 600,00	R\$ 500,00
E	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Tipologia Especial	R\$ 600,00	R\$ 400,00

Lei Complementar nº 79, de 06 de outubro de 2011.

"Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos, a Escola Municipal de Governo e Cidadania e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo e Cidadania de Ponta Porã serão vinculadas à Secretaria Municipal de Governo.

Art.2º - A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo funcionarão no mesmo prédio e terão coordenação administrativa única a ser exercida por um Diretor de Departamento.

Art.3º- A Casa dos Conselhos Municipais e a Escola Municipal de Governo e Cidadania funcionarão à Avenida Baltazar Saldanha, nº 232, Centro, nesta cidade de Ponta Porã.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - Compete à Casa dos Conselhos Municipais:

- §1º- Congregar Políticas Públicas Intersetoriais em função da Rede Municipal de Atendimento ao cidadão.
- **§2º-** Disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica, secretaria-geral e plenária.